

CRIME DE STALKING NA ERA DIGITAL

Autor(res)

Rafaela Benta De Almeida
Anna Beatriz Carvalho Silva Pires

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA TAGUATINGA SHOPPING

Introdução

O avanço da tecnologia e a popularização das redes sociais contribuíram para o surgimento de novas formas de violência no ambiente digital, entre elas o cyberstalking. Trata-se de um comportamento insistente de perseguição e invasão da privacidade da vítima, praticado com o uso de meios eletrônicos. Diante desse cenário, a Lei nº 14.132/2021 foi sancionada para tipificar o crime de perseguição no Código Penal. No entanto, a aplicação da norma no contexto digital ainda enfrenta entraves significativos, exigindo análise crítica sobre sua eficácia e os desafios enfrentados pelo sistema de justiça.

Objetivo

Este trabalho tem como objetivo geral analisar a efetividade do tipo penal de stalking frente aos desafios do ambiente digital. Busca-se, de forma específica, identificar os elementos constitutivos do cyberstalking, compreender os limites da legislação atual para coibir essa prática e refletir sobre a atuação dos órgãos públicos no enfrentamento aos crimes cibernéticos.

Material e Métodos

A metodologia utilizada baseou-se em revisão bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e método dedutivo. Foram consultadas obras doutrinárias, artigos científicos, jurisprudências e legislação vigente, com foco em materiais publicados entre os anos de 2018 e 2024. As bases de dados utilizadas incluíram Google Acadêmico, SciELO e periódicos da CAPES. A escolha das fontes considerou a atualidade e a relevância para o tema. Também foram examinados documentos jurídicos como o Código Penal Brasileiro e a Lei nº 14.132/2021, visando a compreensão da aplicação do tipo penal em ambiente digital.

Resultados e Discussão

Verificou-se, por meio da análise das fontes, que o cyberstalking apresenta crescimento relevante, sobretudo em redes sociais e aplicativos de mensagens. Apesar da criação do tipo penal ter sido um marco, as dificuldades na produção de provas digitais e na identificação dos perseguidores limitam a eficácia da norma. A atuação do Estado depende de maior capacitação técnica das autoridades e do aprimoramento de meios legais de investigação. A discussão evidencia a necessidade de políticas públicas voltadas à proteção das vítimas e à repressão eficaz desses crimes no ambiente virtual.



Conclusão

Conclui-se que, embora a Lei nº 14.132/2021 tenha representado avanço jurídico importante, sua aplicação ao ambiente digital ainda carece de melhorias práticas e estruturais. O cyberstalking desafia o sistema penal tradicional, exigindo atualização constante dos meios investigativos e maior articulação entre os órgãos públicos. O fortalecimento da atuação estatal e o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas são fundamentais para assegurar a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores no cenário cibernético.

Referências

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL. Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. Altera o Código Penal para incluir o crime de perseguição. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 03 abr. 2025.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 22. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2021.

SILVA, Talita. Crimes cibernéticos e o novo tipo penal de perseguição. Revista Brasileira de Direito Penal, v. 3, n. 2, p. 215–230, 2022.